

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O Nº 117, DE 05/01/93

Assunto:

As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10(dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos LIDERES E VICE-LIDERES.(art. 65, parágrafo 1o. do Regimento Interno).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PAULO ANTONIO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1o - As Lideranças Partidárias na Câmara Municipal ficam constituídas, nos termos do artigo 65, do Regimento Interno, assim discriminadas:

a - PMDB - Vereador Carlos Roberto da Silva;

b - PFL - Vereador Marcelo Augusto Marcondes de Carvalho;

c - PL - Vereador Pedro Miranda;

d - PSDB - Vereador João Batista Elache Coelho;

e - PTE - Vereador Paulo Ferreira;

f - PDC - Vereador Ismael Barbujiani Sígolo;

g - PSB - A indicar dentro do prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

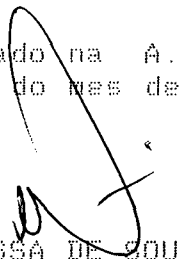
Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Artigo 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de Janeiro de 1993.


PAULO ANTONIO DE CARVALHO
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 5 dias do mes de Janeiro de 1993.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA
A.T.L. - A.J.